M. T. I. C. - C. N. T. — SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Proc. 18.238/45

CNT-61/46 1946

AA/EV

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, a Fábrica de Calçados Fortuna e, como recorrido, Waldemar Albino:

CONSIDERANDO que a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, em gráu de embargos, confirmou a decisão recorrida, pela qual foi julgada procedente a reclamação apresentada por Waldemar Albino;

CONSIDERANDO que, não se conformando a recorrente com aquela decisão, interpoz recurso extraordinário para êste Conselho, com fundamento nas alíneas a e b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, porém, que é incabível o presente recurso, eis que não ocorrem no caso, as hipóteses previstas no aludido dispositivo legal;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apôio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1946

a) Ozéas Motta — Presidente no impedimento ocasional do efetivo.

a) Marcial Dias Pequeno — Relator

a) Humberto Grande — Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 14/3/46